



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DAS ATIVIDADES DECORRENTES DO MOVIMENTO GREVISTA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFJF**

A **Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)** e o **Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF)**,

**Considerando** a greve nacional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, iniciada em 23 de fevereiro de 2026 e encerrada, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, em 22 de junho de 2026;

**Considerando** que, na esfera nacional, o movimento grevista foi encerrado mediante assinatura de Termo de Acordo entre o Ministério da Educação (MEC) e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA), em 15 de julho de 2026;

**Considerando** que o referido Termo de Acordo estabelece que "a compensação de trabalho em decorrência de participação no movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição";

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o dever da Administração Pública de promover a recomposição das atividades institucionais afetadas pela paralisação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos e a preservação do interesse público;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a compensação das atividades não realizadas durante o período de greve, observadas as especificidades das diferentes unidades administrativas e acadêmicas da Universidade;

**Resolvem** firmar o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes disposições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**DO OBJETO E DA NATUREZA DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 1º** A compensação decorrente da participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no movimento grevista ocorrerá mediante a reposição qualitativa das atividades institucionais não realizadas, suspensas, reduzidas, parcialmente executadas ou represadas durante o período da paralisação.

**§ 1º** A compensação observará as atribuições do cargo, as competências da unidade de lotação, as necessidades institucionais e os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público.

**§ 2º** A reposição terá por finalidade recompor os prejuízos ocasionados pela paralisação, priorizando a regularização das demandas institucionais afetadas.

**DAS ATIVIDADES OBJETO DA REPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A reposição poderá abranger atividades administrativas, acadêmicas, laboratoriais, assistenciais, técnicas, operacionais, de atendimento ao público, de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, bem como quaisquer outras atividades institucionais impactadas pelo movimento grevista.

**Parágrafo único.** Também poderão integrar o Plano de Reposição atividades estratégicas, de planejamento, desenvolvimento institucional ou de apoio à gestão cuja execução tenha sido interrompida, adiada ou prejudicada em razão da paralisação.

**DO PLANO DE REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES**

**Art. 3º** Cada unidade administrativa ou acadêmica identificará as atividades afetadas pela greve e elaborará, em conjunto com os servidores participantes do movimento grevista, Plano de Reposição de Atividades, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo.

**§ 1º** O Plano será elaborado sob a coordenação da chefia imediata e com orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**§ 2º** O Plano deverá considerar as particularidades da unidade, o volume de demandas acumuladas, a natureza das atividades desenvolvidas e a capacidade operacional do setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 4º** O Plano de Reposição será formalizado em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da unidade administrativa ou acadêmica;
- II – identificação dos servidores que integrarão o Plano;
- III – descrição objetiva das atividades não realizadas, suspensas, reduzidas, postergadas ou represadas;
- IV – forma de compensação proposta;
- V – cronograma de execução;
- VI – aprovação e ateste da chefia imediata e ciência formal dos servidores participantes.

**Art. 5º** O Plano de Reposição de Atividades deverá ser elaborado e formalizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da assinatura deste Termo de Acordo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor encontrar-se em afastamento legal na data da assinatura deste Termo, o prazo previsto no caput será contado a partir do seu retorno ao exercício.

**DAS ATIVIDADES EQUIVALENTES**

**Art. 6º** Sempre que possível, a compensação consistirá na execução das próprias atividades que deixaram de ser realizadas durante o período de greve.

**§ 1º** Quando, em razão de sua natureza ou da perda do momento oportuno para sua realização, não for materialmente possível a reposição da atividade originalmente não executada, a compensação poderá ocorrer mediante a execução de atividades equivalentes, compatíveis com as atribuições do cargo e destinadas à recomposição da capacidade operacional da unidade e à mitigação dos impactos decorrentes da paralisação.

**§ 2º** Consideram-se atividades equivalentes, entre outras:

- I – análise e conclusão de processos administrativos acumulados;
- II – atualização de registros, sistemas e bancos de dados institucionais;
- III – emissão de documentos pendentes;
- IV – organização e tratamento documental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- V – elaboração de relatórios técnicos ou gerenciais;
- VI – regularização de demandas administrativas acumuladas;
- VII -- apoio à execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação impactadas pela paralisação;
- VIII – outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e com as competências da unidade.

**DA APROVAÇÃO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Art. 7º** A execução das atividades previstas no Plano de Reposição terá início após sua aprovação pela chefia imediata e deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a rotina da unidade, observando-se o cronograma pactuado e o prazo final estabelecido neste Termo.

**Art. 8º** Os Planos de Reposição de Atividades deverão prever cronograma compatível com as necessidades da unidade e ser integralmente executados até **31 de dezembro de 2026**.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela chefia da unidade e que demonstrem a impossibilidade material de conclusão da compensação no prazo estabelecido no caput, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá autorizar, de forma fundamentada, sua prorrogação por prazo determinado.

**DA COMPATIBILIZAÇÃO COM AS ATIVIDADES ORDINÁRIAS E DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 9º** A execução das atividades previstas no Plano de Reposição deverá ser compatibilizada com as atividades ordinárias da unidade, observando-se a continuidade dos serviços públicos, a capacidade operacional do setor e as atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** A execução do Plano não poderá comprometer a regular prestação dos serviços nem resultar em prejuízo às condições de saúde e segurança dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 10.** Quando a execução do Plano de Reposição exigir ajuste na distribuição da jornada de trabalho do servidor, este deverá ser previamente pactuado entre a chefia imediata e o servidor, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, os períodos de descanso e as demais normas relativas à jornada de trabalho.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 11.** Compete à chefia imediata acompanhar a execução do Plano de Reposição, orientar os servidores, aferir o cumprimento das atividades pactuadas e registrar, no respectivo processo eletrônico, a conclusão total ou parcial da compensação.

**Parágrafo único.** Concluída a execução do Plano, a chefia imediata deverá certificar, no respectivo processo eletrônico, o seu cumprimento integral ou, quando for o caso, indicar de forma fundamentada as atividades não cumpridas ou parcialmente cumpridas.

**DA REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS FUNCIONAIS**

**Art. 12.** Certificado o cumprimento integral do Plano de Reposição, serão adotadas as providências necessárias à regularização administrativa dos registros decorrentes da participação do servidor no movimento grevista, inclusive daqueles constantes do sistema eletrônico de controle de frequência.

**DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE REPOSIÇÃO**

**Art. 13.** A ausência injustificada de apresentação do Plano de Reposição ou o seu descumprimento total ou parcial ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis relativamente às atividades não compensadas, inclusive quanto aos correspondentes efeitos funcionais e financeiros, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Na hipótese de cumprimento parcial do Plano, as providências previstas no caput deverão considerar exclusivamente a parcela não compensada, observada a apuração individualizada da situação do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**DOS AFASTAMENTOS LEGAIS**

**Art. 14.** O usufruto de férias, licenças, afastamentos e demais hipóteses legais de ausência do servidor será considerado na definição e, quando necessário, na revisão do cronograma de execução do Plano de Reposição, não podendo implicar supressão de direitos legalmente assegurados.

**Parágrafo único.** Quando o afastamento legal tornar materialmente impossível o cumprimento do Plano no prazo previsto no art. 8º, a chefia imediata poderá solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a prorrogação do prazo, mediante justificativa fundamentada, observado o disposto no parágrafo único do referido artigo.

**DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 15.** A elaboração e a execução dos Planos de Reposição observarão as diretrizes estabelecidas neste Termo, sem prejuízo do poder-dever da Administração de organizar os serviços, definir prioridades institucionais e assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 16.** Os casos omissos, as situações excepcionais e as controvérsias relacionadas à execução deste Termo serão submetidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para orientação e adoção das providências no âmbito de suas competências ou encaminhamento à autoridade ou unidade competente, quando necessário.

**Parágrafo único.** Para a análise das situações previstas no caput, poderão ser consideradas as manifestações da chefia da unidade, do servidor interessado e, quando necessário, da Administração Superior e dos órgãos de assessoramento competentes.

**DA COMPENSAÇÃO PENDENTE DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

**Art. 17.** As horas pendentes referentes à compensação do recesso de final de ano de 2025, cujo prazo ordinário de compensação se encerrou em maio de 2026, poderão ser compensadas até **30 de outubro de 2026**.

**§ 1º** A compensação prevista no caput possui natureza distinta da reposição qualitativa das atividades decorrentes do movimento grevista disciplinada neste Termo, não se submetendo ao regime de compensação por atividades previsto nos artigos anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§ 2º** A compensação das horas referentes ao recesso de final de ano observará as regras próprias aplicáveis à compensação de jornada, não podendo ser realizada mediante a execução de atividades ou entregas em substituição às horas devidas.

**DA VIGÊNCIA**

**Art. 18.** Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos até o integral cumprimento das obrigações nele previstas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2026.

**Telmo Mota Ronzani**

Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora

**Carlos Augusto Martins Santos**

Coordenador Geral do Sintufejuf

**Rosângela Márcia Frizzero**

Coordenadora Geral do Sintufejuf